

MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Este documento foi publicado no Diário Oficial do Município de Janaúba - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

nos termos da Lei 1.493 - A/2001.

Janaúba - MG. 13 / 11 / 2018

Roberto

DECRETO Nº 98 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE DESPESAS, EMPENHOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

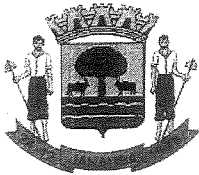
O Prefeito Municipal de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislações vigentes e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º, inciso III, DA Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, bem como, o art.3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

CONSIDERANDO que o Município de Janaúba é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais agravadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasses de recursos constitucionais obrigatórios por parte do Estado de Minas Gerais colocam em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade e de cumprir suas obrigações financeiras e fiscais.

CONSIDERANDO que a falta e o atraso do repasse dos recursos financeiros garantidos ao Município pela Constituição Federal torna a situação insustentável, causando um verdadeiro estrangulamento nas receitas municipais, já que os entes municipais têm que se utilizar de suas já reduzidas receitas próprias para arcar com as responsabilidades do Estado para o pagamento de remuneração dos servidores e de valores aos fornecedores.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, não vem honrando seus compromissos junto ao Município, o que impacta diretamente no pagamento das despesas, em especial nas áreas da educação, saúde,



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

transporte escolar e assistência social, acarretando prejuízos irreparáveis na prestação desses serviços e sérios riscos de paralisação.

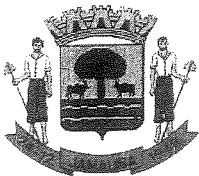
CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais possui uma dívida para como o Município de Janaúba, por falta de repasses constitucionais, legais e contratuais obrigatórios, no montante de **R\$ 30.983.783,60¹ (trinta milhões, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)**, sendo: FUNDEB – IPVA (TRIMESTRE) e FUNDEB – ICMS (17 e 24/04, 02/05 a 14/08, 25/09, 02, 09 16, 23 e 30/10/18) em um total de R\$ 6.028.495,61; FUNDEB ICMS E FUNDEB – IPVA (juros e correção 2017 e 2018): R\$ 536.183, 73; TRANSPORTE ESCOLAR: (3) parcelas, no total de RS 265.325,89; PISO MINEIRO – ASSISTÊNCIA SOCIAL: 20 parcelas, totalizando o valor de R\$ 468.952,00, SAÚDE: um total de R\$ 22.304.772,90; ICMS de 25/09/18 a 30/10/18: R\$ 922.329,83; ICMS (juros e correção 2017 e 2018): R\$ 457.723,62, o que vem comprometendo pagamentos da folha, dos encargos, parcelamentos com a PREVIJAN, serviço de transporte escolar, de assistência social, fornecedores dentre outras obrigações;

CONSIDERANDO que já foram tomadas medidas administrativas e jurídicas contra o Estado de Minas Gerais quanto a essa referida situação, no entanto, ainda sem nenhuma efetividade, bem como se quer existe uma previsão concreta para a resolução de tal crise;

CONSIDERANDO o ofício nº 92/2018 da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, que informa que a arrecadação da receita municipal dos últimos quadrimestres de 2018, não atingiram o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que, frente aos indicadores econômicos e financeiros em nível estadual, os valores previstos no orçamento anual de 2018 não serão atingidos ao longo de todo o seu exercício;

CONSIDERANDO que inobstante os esforços de arrecadação, a atualização da legislação tributária, a iniciativa para recuperação da dívida ativa, os cortes de despesas e as medidas de eficiência administrativas realizados até o momento não foram capazes de reverter tal quadro e que mesmo com todos os esforços envidados a situação financeira ainda existente em decorrência da crise econômica enfrentada e que, tem provocado dificuldade financeira do Município de Janaúba, inclusive para efetuar o pagamento dos servidores públicos e fornecedores.

¹ AMM – Associação Mineira dos Municípios – <http://afiliado.amm-mg.org.br> – atualização dia 31/10/18



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, frente aos indicadores do não cumprimento das metas fiscais, impõe-se a limitação de empenhos e movimentação financeira;

CONSIDERANDO que a citada situação já ultrapassou o seu limite, de forma que o Município não mais possui recursos financeiros para continuar arcando com as despesas de custeio da máquina pública.

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a responsabilidade na gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receita e despesas, bem como garantir o pagamento dos credores e servidores do município;

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica decretado Estado de Calamidade Financeira no âmbito do Município de Janaúba, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em face do crescente déficit financeiro estabelecido pela falta ou pela irregularidade no repasse das verbas constitucionais, legais e contratuais por parte do Estado de Minas Gerais a esse Município.

Art. 2º - Em face do Estado de Calamidade Financeira ora decretado, a emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta ficam limitadas mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Capítulo II DESPEAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º - Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

I – pactuação de instrumentos de cooperação, colaboração ou fomento que importe em contrapartida financeira para o município, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes e os relativos a continuidade destes;

II - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;

III - contratação de serviços de coffee break, almoço, jantar ou similares para a realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da Administração, devidamente aprovado pelo Comitê Gestor de Crise (CGC) criado por esse Decreto;

IV - nomeação de novos servidores efetivos, ainda que para reposição de quadro por aposentadorias, ressalvado, em situações excepcionais, com autorização do Comitê Gestor de Crise CGC;

V – novas nomeações de servidores para cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição por ordem judicial, condicionadas a prévia manifestação do Comitê Gestor de Crise (CGC);

VI - concessão de licença para tratar de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

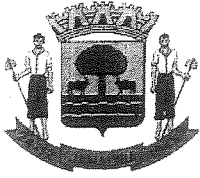
VII - concessão de férias, salvo aqueles casos de gozo obrigatório (dentro do ano de gozo) até o período de vigência desse Decreto;

VIII - concessão de férias ou licença prêmio, bem como a sua conversão em pecúnia, salvo os casos previstos em Decreto específico;

IX - concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

X - participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante autorização do Comitê Gestor de Crise (CGC);

XI - despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

nos casos do serviço de TFD, ou para captação de recursos, mediante autorização do Comitê Gestor de Crise (CGC);

XII - nova cessão de servidor do Município para outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;

XIII - receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cedente, se tratar de ocupação de cargo de confiança ou essencial a continuidade do serviço público;

XIV - substituições de servidores nos cargos ou funções de confiança nos casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;

XV - a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis e mediante justificativa por escrito do (a) Secretário (a), sujeitos à aprovação pelo Comitê Gestor de Crise (CGC), situação na qual deverá o (a) Secretário (a) especificar o nome e o cargo ocupado do servidor, o serviço e as quantidades de horas extras prestadas;

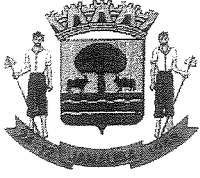
XVI - das despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo, salvo aqueles realizados para cumprimento de emendas impositivas;

XVII - a locação de veículos e contratação de aluguel de imóveis, não compreendidas as renovações das locações já existentes, ressalvados casos específicos de comprovado interesse público, excepcionalidade ou calamidade, no entanto, após avaliação e parecer do Comitê Gestor de Crise (CGC);

XVIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo derivado de recursos vinculados ou alguma excepcionalidade que deverá receber parecer ou autorização do Comitê Gestor de Crise (CGC);

XIX - a efetivação de aditivos contratuais que resultem em acréscimo de valor, limitados estes somente aos serviços extremamente necessários e imprescindíveis ao funcionamento da administração pública, estarão condicionados a avaliação e parecer do Comitê Gestor de Crise (CGC);

XX - utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde (hemodiálise e TFD) os de limpeza pública,



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

os de uso em caráter emergencial ou de comprovado interesse da Administração;

XXI - emissão de novas ordens de início de serviço para obras, salvo se se tratar de obra essencial e as que decorrerem de recursos vinculados efetivamente disponíveis;

XXII – despesas com publicidade, salvo aquelas indispensáveis à divulgação de atos administrativos e as de caráter de utilidade pública.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os percentuais de cortes e as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

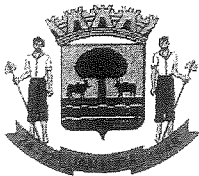
I– redução, no mínimo, de 10% (dez por cento) de despesas com cargos comissionados, contratados temporários ou estagiários;

II - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

- a) Serviços de energia elétrica;
- b) Serviços de telecomunicações (telefonia fixa, móvel e internet);
- c) Serviços de comunicação em geral (correios; imprensa nacional, estadual e municipal);
- d) Serviços de abastecimento de água nos prédios públicos;
- e) Serviços de impressão e cópias.

III - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas das seguintes atividades:

- a) Material de expediente e consumo;
- b) Manutenção de frota de veículos leves e ônibus;
- c) Combustível;
- d) Locação de imóveis;
- e) Locação de veículos.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

IV - As Secretarias e o Setor de Licitação/Contratos deverão, quando for o caso de renovação ou prorrogação dos contratos em vigência, observar os seguintes aspectos:

a) Estudo dos quantitativos estabelecidos nos contratos, conforme média histórica efetivamente adquirida;

b) As renegociações realizadas não poderão resultar em:

I - aumento de preços unitários;

II - redução da periodicidade dos pagamentos;

III - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

Parágrafo Único: A Secretária de Planejamento auxiliará as demais Secretarias no cumprimento desses percentuais e metas, por meio de levantamento comparativo da média mensal de gasto praticada nos exercícios de 2017 e 2018 (até dia 31 de outubro), criando instrumento de limitação de SE (solicitação de empenho) que extrapolem essa média.

Art. 5º - As despesas que extrapolem a média comparativa acima mencionada só serão realizadas após autorização expressa da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda.

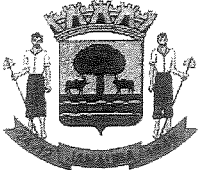
Art. 6º - Fica expressamente autorizado às Secretarias de Fazenda e Planejamento impor novas restrições de despesas na vigência deste Decreto, bem como bloquear, contingenciar e recontingenciar saldos orçamentários e financeiros disponíveis, visando o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município.

Art. 7º - As reduções especificadas no artigo 4º deste Decreto deverão ser realizadas com base no total da despesa efetivamente realizada, em cada Unidade Gestora, no exercício financeiro de 2018, proporcionalmente a vigência deste Decreto.

Capítulo III

DO COMITÊ GESTOR DE CRISE E DO MONITORAMENTO

Art. 8º Fica criado o Comitê Gestor de Crise para fins de acompanhamento das determinações estabelecidas neste Decreto, bem como para análises e



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

decisões acerca das solicitações de despesas a serem efetuadas pelas Unidades Gestoras, exclusivamente sob os enfoques orçamentário e financeiro, que extrapolarem a média comparativa dos últimos dois exercícios financeiros, a fim de atingir o equilíbrio fiscal, sendo as decisões tomadas por maioria simples, ficando a decisão final, em caso de empate, a cargo do coordenador.

Parágrafo Único: Compete ainda ao Comitê Gestor:

I - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual é objeto de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;

II - avaliar e deliberar acerca de despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços cujo valor seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - acompanhar os relatórios de monitoramento, para fins de avaliação quanto ao atendimento ao disposto neste Decreto.

IV – criar cronograma de pagamentos das despesas e/ou obrigações, devidamente hierarquizado por meio critérios de preferência funcional ou prioritária de cada atividade, levando em consideração os vínculos constitucionais, legais e contratuais.

Art. 9º - O Comitê Gestor será composto de 5 (cinco) membros, representados pelos Secretários Municipais ou equivalentes, das seguintes Unidades Gestoras:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;

III - Secretaria de Planejamento;

IV – Procuradoria-Geral;

V – Controladoria-Geral

Parágrafo Único: A coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo do Secretário de Planejamento, ao qual caberá as seguintes atribuições:

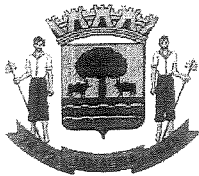
I - coordenar os trabalhos do Comitê Gestor;

Assessoria Jurídica
Janaúba
27.371
Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020

Seção de Legislação

8



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

II - agendar as reuniões ordinárias, procedendo à convocação tempestiva de todos os membros;

III - convocar reuniões extraordinárias quando solicitadas despesas emergenciais ou de excepcional interesse público.

Art. 10 - Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que trataeste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às Unidades Gestoras do Município.

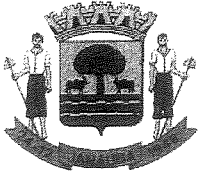
I - competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria de Fazenda o monitoramento dos seguintes atos:

a) suspensos:

1. nomeação de novos servidores efetivos;
2. utilização de veículos;
3. despesas com diárias e passagens;
4. cessão de servidores;
5. substituição de servidores em cargos e funções de confiança;
6. realização de eventos;
7. início de obras;
8. auxílio financeiro;
9. contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza.

b) de redução de despesas e limitação de empenho:

1. cargos comissionados, contratos temporários e estagiários;
2. serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);
3. serviços de energia elétrica e abastecimento de água;
4. serviços de comunicação em geral;
5. frota de veículos;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

6. horas extras.

Parágrafo Único: Os relatórios de monitoramento elaborados pelas Secretarias de Planejamento e Secretaria de Fazenda, serão encaminhados ao Comitê Gestor para avaliação, a fim de que sejam preservadas, na íntegra, as ações para redução das despesas previstas neste Decreto.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os Secretários Municipais e equivalentes são os ordenadores de despesa das suas respectivas Unidades Gestoras e exclusivamente responsáveis pela execução orçamentária e financeira das mesmas, bem como das metas para limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

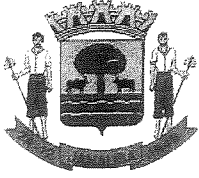
Art. 12 Na hipótese do não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda, mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), será promovido contingenciamento da despesa por parte da Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o caput, será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 – A presente declaração de Estado de Calamidade Financeira não dispensa a realização do regular procedimento de licitação nas aquisições de bens e serviços ou alienação de bens públicos, conforme lei específica.

Art. 14 – Como forma de melhorar a arrecadação, a Procuradoria Jurídica e a Secretaria de Fazenda deverão criar ou efetivar ações no sentido de cobrar com maior agilidade a dívida ativa municipal, seja de forma administrativa (via protesto) ou judicial.

Art. 15 – O Município deverá realizar leilão público, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para venda de bens móveis inservíveis, bem como de



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

veículos e máquinas que não mais possuam viabilidade econômica no custo/benefício da sua manutenção, observado a legislação específica.

Art. 16 – O Comitê Gestor de Crise (CGC) deverá analisar todos os casos de cessão de servidores por parte deste Município, devendo determinar, de imediato, o retorno daqueles que porventura não atendam aos requisitos legais para serem cedidos, bem como avaliar a pertinência de sua manutenção, nos casos que atendam as regras dessa cessão.

Art. 17 – Em face da real dificuldade financeira ora enfrentada e da necessidade de gerenciamento de todas as áreas e demandas públicas existentes, fica estabelecido teto máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mês, com serviços e gastos com o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, devendo ser criado ou estabelecido um critério social para seu deferimento aos solicitantes.

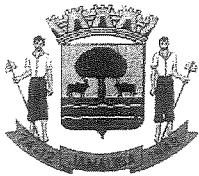
Art. 18 – Como forma de protesto e como meio de contenção de despesas, fica determinado a PARALISAÇÃO nos dias 16 e 19 de novembro de 2018, do expediente e atendimento interno e externo da Administração Municipal, respectivas Secretarias, Órgãos, serviços, com exceção da UBS Parteira Maria Neves, que funcionará com um (01) equipeminima, bem como os serviços de limpeza pública e o Conselho Tutelar, que deverão manter suas atividades normalmente.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as sessões de licitação porventura já marcadas para as datas mencionadas acima.

Art. 19–Fixa-se prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que todos os secretários municipais e equivalentes apresentem ao Comitê Gestor de Crise a relação nominal dos servidores que serão demitidos/dispensados, para fins de cumprimento do art. 4º, inciso I, deste Decreto, devendo esse referido desligamento ocorrer no máximo a partir do dia 15 de novembro de 2018.

Art. 20–Ficam suspensos os pagamentos dos convênios ou despesas com órgãos de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, sendo os mesmos EMATER, IMA, Corpo de Bombeiros, dentre outros.

Art. 21 –O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e equivalentes somente receberão seus salários, após a quitação total de todos os demais servidores municipais.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 77/2018.

Janaúba/MG, 13 de novembro de 2018.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal